



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.552, de 07 de agosto de 2017.

“Dispõe sobre a contratação de servidor por tempo determinado para o exercício de 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidor por tempo determinado, na forma do inciso “IX” do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 231 da Lei Municipal n.º 792 de 10 de junho de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis/ES).

Parágrafo Único – A contratação de que trata o “*caput*” do presente artigo será pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo citado prazo ser prorrogado por igual período através de Decreto do Executivo Municipal, sendo obrigatoriamente a relação jurídica existente entre o Município de Mantenópolis/ES e o servidor temporário a estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se à mesma o disposto nas Legislações em vigor, sendo contratado servidor para o seguinte cargo e quantitativo:

Quantitativo	Cargo	Nível Salarial
01	Farmacêutico/Bioquímico	VIII - A

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente à época da contratação.

Artigo 3.º - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II - Pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

-
- IV - Quitação com as obrigações eleitorais;
 - V - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
 - VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
 - VII - Gozo de boa saúde física e mental;
 - VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas.

Artigo 4.º - A remuneração e carga horária do contratado, nos termos e prazos desta lei, será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, a qual deverá ser concluída no prazo de 10 (dez) dias, assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 6.º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por conveniência administrativa;
- IV - Pelo início do exercício de candidato aprovado no Concurso Público n.º 001/2016 da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES em cargo ocupado por servidor contratado sob a forma temporária e excepcional.

Artigo 7.º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Artigo 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 (um) de julho de 2017 (dois mil e dezessete).

Artigo 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 07 de agosto de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

HERMÍNIO BENJAMIN HESPANHOL
Prefeito Municipal

Publicação em: 07 de agosto de 2017.
Registrado às fls.:
Livro n.º: